

BIA N°

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE N° 40/2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o instituído pela Lei n° 7.418, de 16/12/85, com alteração dada pela Lei n° 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto n° 95.247, de 17/11/87, e

Considerando a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos pertinentes a concessão de vale-transporte aos empregados da Companhia;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar a Norma para Concessão de Vale-Transporte, anexa à presente.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O.S. DIRPRE N° 25/2011.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.


Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

Cont.: O.S. DIRPRE Nº 40/2014

NORMA PARA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

1 - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos relativos à solicitação, à concessão e ao controle do benefício do vale-transporte.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se aos Empregados e Estagiários da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

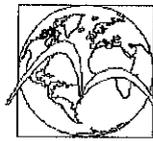
3 - COMPETÊNCIA

3.1 - Compete ao Setor de Gestão de Benefícios – SETBEN, a aquisição, o controle e distribuição dos cartões das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte coletivo público e suas respectivas recargas, bem como:

- a) avaliar, com base na legislação específica, o enquadramento do interessado às condições de concessão do benefício;
- b) receber e registrar as solicitações para a concessão do benefício;
- c) providenciar a aquisição das recargas dos vales-transportes;
- d) manter, sob a sua guarda, os cartões RIOCARD, BONFIM CARD e SETRANSOL sobressalentes;
- e) manter o controle da despesa relativa à concessão do benefício, incluindo, na proposta orçamentária da área, os recursos necessários;
- f) verificar se os empregados e/ou estagiários estão utilizando o valor solicitado.

3.2 - Compete ao SETBEN providenciar o desconto dos dias de falta ou licença médica do empregado, conforme descrito no subitem 4.3.1.


Enio da Silva Fonseca
Superintendente de Recursos
Humanos



Cont.: O.S. DIRPRE Nº 40/2014

4 - CRITÉRIOS

4.1 - O benefício do vale-transporte será concedido aos empregados e estagiários, em efetivo exercício na Companhia, que fizerem opção pelo mesmo, através de formulário próprio junto ao SETBEN.

4.1.1 - Quando houver disponibilidade de transporte próprio da Companhia ou por ela fretado, que cubra apenas parte do trajeto residência-trabalho-residência do interessado, este poderá solicitar o vale-transporte para o percurso não coberto de seu deslocamento.

4.2 - A concessão do benefício do vale-transporte para os empregados implicará desconto automático, em folha de pagamento, de até 6% (seis por cento) do salário base, ou do valor mensal da recarga, se este for inferior a 6% do seu salário base.

4.3 - A concessão do benefício do auxílio-transporte para os estagiários não implicará descontos.

4.4 - No 1º dia útil do mês, será creditado ao beneficiário, o valor correspondente aos dias previstos para o efetivo comparecimento ao local de trabalho.

4.4.1 - O valor correspondente às eventuais ausências, justificadas ou não, ocorridas no mês em curso, será descontado do beneficiário, na recarga seguinte.

4.5 - O benefício do vale-transporte não será concedido para o período de férias ou licença do empregado e do estagiário.

4.5.1 - Se o empregado optar pelo abono pecuniário será creditado o valor correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, devendo o desconto não ultrapassar 6% do seu salário base.

4.6 - O benefício do vale-transporte cessará com a desvinculação do empregado da Companhia ou, a qualquer momento, por solicitação escrita do interessado dirigida ao SETBEN.


Enio da Silva Fonseca
Superintendente de Recursos
Humanos



BIA Nº

DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls.

Cont.: O.S. DIRPRE Nº 40/2014

4.6.1 - No caso dos estagiários, caberão ao supervisor as responsabilidades de solicitar ao estagiário a devolução do cartão e de restituí-lo ao SETBEN para reutilização, após ser comunicado pelo CEPOR do encerramento do período do estágio.

4.6.2 - A não devolução do cartão implicará ao estagiário a obrigação de custear novo cartão.

4.6.3 - Ao final do estágio, a carga não utilizada do cartão de auxílio-transporte deverá ser devolvida à CDRJ.

4.7 - Para efeito de concessão do vale-transporte, serão considerados os dias úteis de trabalho do estagiário e do empregado.

5 - PROCEDIMENTOS

5.1 - O empregado interessado no benefício deverá comparecer ao SETBEN, munido de cópia de comprovante de residência atualizado, em seu nome, e preencher o formulário "Pedido de Vale-Transporte – PVT".

5.2 - O SETBEN fará o enquadramento do interessado nas condições de concessão do benefício, com base em listagem contendo os valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou Diários Oficiais dos municípios (ou equivalentes), e fará a inclusão no sistema informatizado, para cálculo do valor a ser creditado ao empregado/estagiário.

5.3 - A Superintendência do Porto de Itaguai – SUPITA deverá adotar controle diário dos empregados e estagiários que utilizam transporte concedido pela Companhia, devendo informar ao SETBEN os empregados e estagiários que se enquadram nesta situação, assim como do trajeto não coberto até a residência do empregado ou estagiário, para fins de recadastramento dos mesmos na concessão do benefício correspondente a este percurso.

5.4 - Os empregados que porventura trabalharem em dias não previstos serão ressarcidos, no cartão de passagem do valor correspondente à tarifa utilizada e não prevista na recarga anterior, conforme solicitação da chefia imediata, através de Comunicação Interna – CI, dirigida ao SETBEN.


Enio da Silva Fonseca
Superintendente de Recursos
Humanos



Cont.: O.S. DIRPRE Nº 40/2014

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Quando houver alteração do trajeto, o empregado deverá, obrigatoriamente, solicitar ao SETBEN o recadastramento e apresentar o novo comprovante de residência em seu nome.

6.2 - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

6.3 - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte, por parte do beneficiário, constituirá falta grave, sujeito à penalidade na forma da legislação específica.

7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 - O SETBEN promoverá, uma vez por ano, o recadastramento dos empregados e estagiários beneficiários do vale-transporte.


Enio da Silva Fonseca
Superintendente de Recursos
Humanos